



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

PORTARIA SEOP Nº 286, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

SEI: 4016.017001.00013/2023-30

O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 080/2023 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a Empresa GAMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de Empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, no município de Rio Branco LOTE I, de acordo com especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

I - Gestora Titular: Eng. Civil Iara Barbosa de Sousa Pontes, CREA 9311 D/AC, Matrícula 9336788-01;

II - Gestora Substituta: Eng.^a Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA Nº 21859-D/AC, Matrícula nº 9483110-2.

Fiscais:

I - Engº Civil Guilherme Jesus Lira de Araújo, CREA 22052 - D/AC, Matrícula nº 9591419;

II - Eng^a Civil Engº Civil Dayvid Lennon Melo de Souza, CREA 22392 D/AC, Matrícula nº 9665293;

III - Eng^a Civil Ana Carolina Fernandes - CREAC 22261 D/AC, Matrícula nº 226425-1;

IV - Engº Civil: Luiz Carlos Ferraro Junior, CREA Nº 083886-9/D-SC - Matrícula nº 9307311;

V - Engº Civil: Milton Júlio Cruz Amaral Filho, CREA Nº 8186/D-RO - Matrícula nº 9469796;

VI - Engº Civil Kennedy Silva de Lima - CREA 20971 -D/AC, Matrícula nº 9298525-3;

VII - Engº Civil Fernando dos Santos Vitoriano Pereira, CREA 28001 D/AC, Matrícula nº 9587390;

VIII - Engenheira Civil Camila do Nascimento Paiva, CREA 20975 D/AC, Matrícula nº 9516840;

IX - Engº Eletricista: Anderson Oliveira do Nascimento - CREA nº 21239 -D/AC, Matrícula nº 953479-2;

X - Engº Eletricista Gutierly Antônio Gouveia Diniz, CREA 22399 D/AC, Matrícula nº 9613978;

XI - Engº Eletricista: Thallis Willian Amorim Cardoso - CREA 21464 - D/AC, Matrícula nº 9626727;

XII - Engº Eletricista Ader Barbosa Derze, CREA 4340-D, Matrícula 9335587;

XIII - Eng^a Mecânica Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA nº 5070743446 D/SP, Matrícula nº 968070-1;

XIV - Eng.^a de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

XV - Arquiteta e Urbanista Hevely Lopes de Santana, CAU A69196-8; Matrícula 9626310;

XVI - Arquiteto e Urbanista Antonio Viana de Souza Neto, CAU A308140-0, Matrícula nº 9678123.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revoga-se Portaria nº 227 de 15 de julho de 2024, publicada no DOE nº 13.821 de 28 de julho de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO ALMEIDA LOPES, Secretário(a) de Estado de Obras Públicas**, em 24/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012961111** e o código CRC **C62AD19C**.